

JUCESP PROTOCOLO
2.121.235/22-0

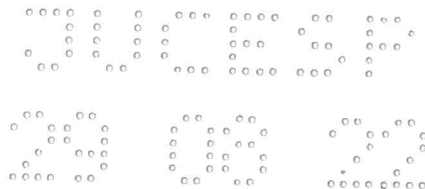


SOLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/ME nº 39.984.007/0001-20
NIRE 35300560311

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2022**

- 1 **Data, Hora e Local:** Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14 horas, na sede da sociedade SOLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 403, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, ("Companhia").
- 2 **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.
- 3 **Mesa:** Presidente: Sr. Manoel Inácio Pereira; e Secretário: Sr. Ignácio Theodoro Pereira Neto.
- 4 **Ordens do Dia:** Examinar e deliberar sobre: (i) Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.; (ii) Aprovar a cessão e a transferência de ações; e (iii) Autorizar os administradores da Companhia para tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.
- 5 **Deliberações:** Instalada a assembleia geral extraordinária, e após as discussões das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:
 - 5.1 Ata na forma de sumário. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.



5.2 Cessão e transferência de Ações. aprovar a cessão e a transferência da totalidade das ações do Acionista **MANOEL INÁCIO PEREIRA**, consubstanciado no Instrumento Particular de Doação de Ações (anexo i), com o seguinte teor:

O DOADOR, MANOEL INÁCIO PEREIRA, sendo legítimo possuidor de 89.010.900 (oitenta e nove milhões, dez mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor nominal de R\$ 89.010.900,00 (oitenta e nove milhões, dez mil e novecentos reais), transfere, por DOAÇÃO a seus filhos legítimos, ora DONATÁRIOS, a totalidade de suas ações, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, 44.505.450 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta) ações, no valor de R\$ 44.505.450,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) ao filho IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF/MS sob o nº 692.972.401-78, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 770, Apto. 802, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-003 e,

b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, 44.505.450 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta) ações, no valor de R\$ 44.505.450,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) ao filho JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade rg. nº. 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº. 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica nº. 770, Apto 202, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006.

5.2.1 Em decorrência da cessão e transferência das ações descrita no item 5.2, o quadro societário para a ter a seguinte configuração:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR	%
JEFFERSON MACEDO PEREIRA	44.505.500	44.505.500,00	50,00%
IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO	44.505.500	44.505.500,00	50,00%
TOTAL	89.011.000	89.011.000,00	100,00%

5.3 Autorização Administradores. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

6 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

7 Assinaturas: Mesa: Presidente, Manoel Inácio Pereira; e Secretário: Ignácio Theodoro Pereira Neto. Acionistas presentes: Manoel Inácio Pereira, Jefferson Macedo Pereira e Ignácio Theodoro Pereira Neto.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Mesa:

Signature of Manoel Inácio Pereira
MANOEL INÁCIO PEREIRA
Presidente

Signature of Ignácio Theodoro Pereira Neto
IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO
Secretário

Acionistas:

Signature of Manoel Inácio Pereira
MANOEL INÁCIO PEREIRA

Signature of Ignácio Theodoro Pereira Neto
IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO

Signature of Jefferson Macedo Pereira
JEFERSON MACEDO PEREIRA



3º TABELIONATO DE ITAJAI/SC

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
 MANOEL INÁCIO PEREIRA
 IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO
 JEFERSON MACEDO PEREIRA

Conforme Art. 819 CNGC/ISC - O reconhecimento de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo a legalidade do documento.

Em test. da verdade: 682289-3
Itajaí-SC, 10/08/2022

BÁRBARA CRISTINA DE SOUZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Bele(s) Digital(s) de Fiscalização de tipo: NORMAL. Confira os dados de ato em: Belo.qsc.jus.br. Empl: 6 x 3,89 - Selo 6 x 3,11 = Total R\$ 36,00. Selo n°: GNK10679-6T2W, GNK10680-VIZT, GNK10681-5HBI, GNK10682-AYDY e GNK10683-JLXZ mo indício de adulteração ou tentativa de fraude.

3º TABELIONATO DE ITAJAI/SC

Endereço: Sueli Cambani Gazzaniga, Rua Manoel Vieira Garção, 46 - Centro - Itajaí - SC - CEP: 89.100-000. Fone/Fax: (47) 3446-1595. E-mail: assina@3taibn.juc.com.br

Horário de expediente das 9:00 às 18:00

JUCESP
29 AGO 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 440.049/22-2

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES

MANOEL INÁCIO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 177.620 SSP/SC e do CPF sob o nº 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 770, Apto. 1.102, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006; doravante simplesmente denominado **DOADOR** e,

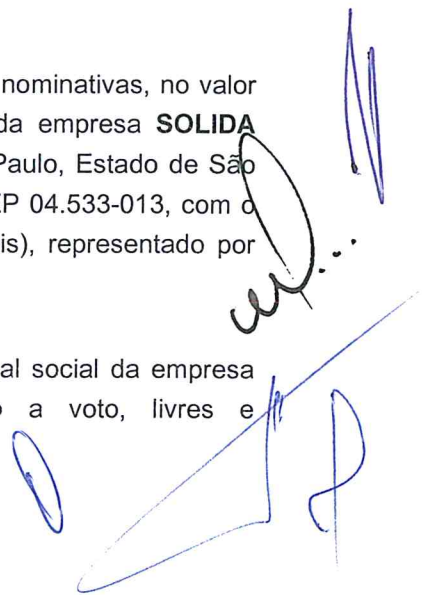
JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade rg. nº. 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº. 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica nº. 770, Apto. 202, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006; e

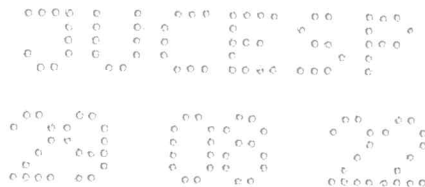
IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 770, Apto. 802, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006, doravante simplesmente denominados **DONATÁRIOS**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DAS AÇÕES

O **DOADOR** é acionista e Diretor Presidente e detentor de ações ordinárias nominativas, no valor R\$ 89.010.900,00 (oitenta e nove milhões, dez mil e novecentos reais) da empresa **SOLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 403, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, com o capital social de R\$ 89.011.000,00 (oitenta e nove milhões e onze mil reais), representado por 89.011.000 (oitenta e nove milhões e onze mil) ações ordinárias nominativas,

Os contratantes são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa acima mencionada, ações estas, ordinárias nominativas com direito a voto, livres e





desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extras judiciais, representando, portanto 100% (cem por cento) do capital social, assim composto:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR R\$
MANOEL INÁCIO PEREIRA	89.010.900	89.010.900,00
JEFFERSON MACEDO PEREIRA	50	50,00
IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO	50	50,00
TOTAIS	89.011.000	89.011.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO DAS AÇÕES

O DOADOR, MANOEL INÁCIO PEREIRA, sendo legítimo possuidor de 89.010.900 (oitenta e nove milhões, dez mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor nominal de R\$ 89.010.900,00 (oitenta e nove milhões, dez mil e novecentos reais), transfere, por DOAÇÃO a seus filhos legítimos, ora DONATÁRIOS, a totalidade de suas ações, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, 44.505.450 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta) ações, no valor de R\$ 44.505.450,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) ao filho IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, já qualificado e,
- b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, 44.505.450 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta) ações, no valor de R\$ 44.505.450,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) ao filho JEFFERSON MACEDO PEREIRA, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GRAVAMES

De acordo com o art. 1.848, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, e nos termos do Estatuto da sociedade, com o fito de preservar a harmonia, unidade, continuação e, ainda, a proteção dos bens do patrimônio familiar, o DOADOR declara que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários à sua subsistência, livre de coação, indução, dolo, malícia, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, doa as ações aos DONATÁRIOS gravadas com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESERVAS DE USUFRUTO VITALÍCIO, DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO E DESTINAÇÃO DE AÇÕES.

01. O doador reservará para si, o usufruto vitalício, de 90% (noventa por cento) das ações eventualmente doadas e das que porventura lhes vierem a crescer.



02 - Ao doador será assegurado, praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos inerentes ao usufruto, especialmente:

- a) o direito de receber, exclusivamente 90% de todos os dividendos, lucros e bonificações e quaisquer outras distribuições advindas da **sociedade**;
- b) o direito de votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da **sociedade**, sem exceção, exercendo integralmente os direitos de voz e voto, votando e sendo votado em todas as reuniões e deliberações sociais, podendo exercer tais direitos por si ou através de mandatários;
- c) o direito de exercer, em primeira opção, a preferência nas subscrições de ações nos aumentos de capital da sociedade, podendo os donatários fazê-lo em segunda opção, se não for exercido pelos doadores;
- d) o direito de promover e aprovar quaisquer deliberações e matérias societárias, alterar o Estatuto Social, eleger e destituir administradores, impetrar pedido de falência e recuperação judicial, comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive quotas, ações e outras participações que detenha em outras empresas, podendo instituir gravames sobre eles e todas e quaisquer outras matérias relacionadas à sociedade, sem exceção.
- e) todos os atos e direitos inerentes ao usufruto serão praticados e exercidos exclusivamente pelo doador, independentemente de qualquer participação, anuência ou autorização dos donatários, ficando, sob pena de nulidade de pleno direito e expressamente vedado aos donatários a prática de tais atos e dos direitos enquanto perdurar a reserva de usufruto;
- f) ficarão ainda sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumentos de capital, por capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições;
- g) no caso de falecimento do doador, ficará extinto o usufruto e automaticamente consolidando-se, então a propriedade plena das ações aos donatários, em caráter definitivo e sem nenhuma ressalva, passando a deter a titularidade, propriedade e posse das ações, englobando o usufruto, propriedade, uso, gozo, fruição e administração, bem como a percepção total dos frutos, direitos e dividendos.
- h) deliberam ainda, os contratantes que somente no caso de falecimento do doador, os donatários poderão alienar os bens imóveis da sociedade.
- i) acaso qualquer dos donatários falecer antes do doador e o donatário não possuir filhos, as ações do donatário falecido retornarão de forma plena ao doador.



- j) no caso de qualquer dos donatários falecer antes do doador e o donatário possuir filhos, as ações do donatário falecido não retornará ao doador, passando as ações para os filhos do donatário falecido, porém, mantidas na integra as mesmas condições e cláusulas que foram instituídas ao donatário antes de sua morte, notadamente aquelas relativas a manutenção do usufruto e as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE.

- a) O doador grava a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos, **com a cláusula de inalienabilidade**, cuja cláusula se extingue com a morte ou renúncia do doador, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos donatários;
- b) O doador grava a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos **com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia** pelo tempo de vida dos donatários, ficando expressamente excluídas das meação conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento dos donatários, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento do doador;
- c) O doador grava a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos **com a cláusula de impenhorabilidade**, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento do doador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A duração do presente instrumento é por tempo indeterminado.
- b) O presente instrumento é assinado em caráter irrevogável e irretroatável.
- c) Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, denominada e caracterizada como **HOLDING**, de caráter familiar, convencionam as partes que o presente instrumento obriga não só o doador e donatários, como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- d) Convencionam as partes, DOADOR e DONATÁRIOS, bem como sucessores e seus representantes, quer nas deliberações das Assembleias Gerais, quer no exercício da administração, que sempre agirão de modo a respeitar às regras, disposições e critérios estabelecidos no presente instrumento.



e) Os **DONATÁRIOS** declaram que estão de pleno acordo e aceitam as doações acima, por ser manifestação de vontade livre e espontânea do **DOADOR**.

E, assim, justos e avençados, assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES**, na presença de duas testemunhas.

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC
São Paulo, 01 de agosto de 2022

Manoel Inácio Pereira

MANOEL INÁCIO PEREIRA - Doador

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

Ignácio Theodoro Pereira Neto

IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO - Donatário

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

JEFFERSON MACEDO PEREIRA - Donatário

TESTEMUNHAS:

Evaristo de Souza Lima Reis de Oliveira
Nome: *Evaristo de Souza Lima Reis de Oliveira*
CPF nº: *561.605.851-34*

Julio Cesar Gonçalves de Oliveira
Nome: *Julio Cesar Gonçalves de Oliveira*
CPF nº: *125.048.418-92*



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
MANOEL INACIO PEREIRA
IGNACIO THEODORO PEREIRA NETO
JEFFERSON MACEDO PEREIRA
Conforme Art. 819, C/NCG/SC - O reconhecimento de firma implica em declarar a autenticidade da assinatura lançada, não conferindo a legalidade do documento.
Em test. da verdade 1882302-3 Itajaí-SC, 18/08/2022
BÁRBARA CRISTINA DE SOUZA
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 3 x 3,89 - Selo 3 x 3,11 = Total R\$ 21,00. Selo nº: GNK10693-PLAZ, GNK10694-TB1T e GNK10696-78QZ
Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.